

Pregão/Concorrência Eletrônica

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro

Ref.: Pregão Eletrônico nº 11/2023 – Registro de Preços

Interessada: Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS

M C FELIPE CAMPOS ME (M C F COMERCIO E REPRESENTACOES), empresária individual inscrita no CNPJ sob o nº 01.070.693/0001-51, com endereço na Rua da Toada, nº 1010-A, Nova Natal, Natal/RN, CEP 59138-370, vem à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no item 15 do Edital, apresentar RECURSO, o que passa a fazer nos seguintes termos.

I – DA SÍNTESE DOS FATOS

A Recorrente participa regularmente do certame aberto pelo Edital nº 11/2023, que trata de “Formação de Registro de Preço para futura aquisição de cestas básicas para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS – Parnamirim/RN, conforme descrição neste Termo de Referência”.

Com a abertura das propostas, e encerrada a fase de lances, o licitante EDNALDO LOPES GONCALVES LTDA (CNPJ nº 09.388.117/0001-69) foi declarado vencedor do Lote I, tendo apresentado proposta de preço no valor unitário da cesta básica de R\$ 163,70 (cento e sessenta e três reais e setenta centavos).

Ato seguinte, em atenção item 12 do Edital, foi examinada a proposta vencedora; e procedeu-se com a habilitação do licitante vencedor, nos termos do item 13 do Edital.

Ocorre, douto julgador, que, embora tenha sido aceita e qualificada a proposta de EDNALDO LOPES GONCALVES LTDA, verificou-se que a mesma é manifestamente inexecutável, o que deveria importar na sua desclassificação.

Por esta razão, é interposto o presente Recurso, com fundamento no item 15 do Edital, após ter sido tempestivamente manifestada a intenção de interposição de recurso.

II – DOS FUNDAMENTOS DE DIREITO

Conforme narrado no tópico anterior, o licitante EDNALDO LOPES GONCALVES LTDA (CNPJ nº 09.388.117/0001-69) foi declarado vencedor do Pregão Eletrônico promovido pelo Edital nº 11/2023, em relação ao Lote I.

No entanto, a proposta vencedora violou o teor do item 12.8 do Edital, ao apresentar “preços manifestamente inexecutáveis”.

Como se sabe, a Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93), em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexecutáveis, assim considerados aqueles que não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente.

Tal previsão legislativa destina-se, sobretudo, a minimizar riscos de uma futura inexecução contratual já que o particular, ao apresentar proposta com preços muito baixos, pode estar assumindo obrigação que não poderá cumprir.

De início, facilmente se percebe que o valor da cesta básica R\$ 163,70 (cento e sessenta e três reais e setenta centavos) representa um desconto de 27,5% (vinte e sete e meio por cento) sobre o valor da pesquisa mercadológica, que era de R\$ 225,43 (duzentos e vinte e cinco reais e quarenta e três centavos).

No ramo comercial em questão, que envolve produtos alimentícios, é simplesmente impossível a concessão de um desconto tão elevado, na medida em que os produtos envolvidos na cesta básica possuem forte variação e aumento de custos em razão da inflação.

Este fato torna-se ainda mais grave na medida em que o contrato tem uma previsão anual, de forma que deveria estar incluída na proposta uma previsão de acréscimo nos preços pela inflação acumulada no período, para que o mesmo seja honrado sem sucessivos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro.

Tanto é, douto julgador, que a proposta vencedora na licitação no Lote II, apresentada por RF SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA, foi no valor de R\$ 214,99 (duzentos e catorze reais e noventa e nove centavos) para cada cesta básica.

Ou seja, a RF SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA concedeu um desconto de apenas 5% (cinco por cento) sobre o valor da pesquisa mercadológica, estando dentro dos parâmetros normais do mercado; enquanto EDNALDO LOPES GONCALVES LTDA concedeu um desconto de 27,5% (vinte e sete e meio por cento).

Esta grande disparidade, por si só, já deveria ter alertado o Pregoeiro acerca da inexecutabilidade da proposta.

Além disso, ao realizar uma análise detalhada de cada item que compõe a cesta básica, a inexecutabilidade fica ainda mais evidente, especialmente em relação aos seguintes itens:

1. Açúcar - R\$3,69
2. Arroz - R\$ 4,09
3. Bisc. C. Cracker R\$ 3,69
4. Bisc. Maria R\$ 4,05
5. Café - R\$ 7,02

6. Farinha de mandioca - R\$ 4,60
7. Feijão Carioca - R\$ 7,53
8. Leite em pó - R\$ 5,96
9. Flocos de Milho - R\$ 1,22
10. Macarrão - R\$2,70
11. Margarina 500g - R\$ 5,16
12. Óleo 900ml- R\$ 6,35
13. Sal - R\$ 0,57

Os preços para mera aquisição perante os fabricantes e fornecedores dos referidos produtos são, por si só, muitas vezes superiores ao valor estimado pelo licitante EDNALDO LOPES GONCALVES LTDA; isto tudo sem considerar os gastos intrínsecos para a entrega da cesta básica, impostos, e margem de lucro.

Desta forma, a proposta do licitante EDNALDO LOPES GONCALVES LTDA viola o teor dos itens 12.7 e 12.8 do Edital, abaixo transcritos:

7.Preço Global: não se admitirá preço global superior ao orçamento estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

8.Preços unitários: as propostas não poderão apresentar preços unitários superiores aos constantes na planilha orçamentária da(o) Prefeitura Municipal de Parnamirim ou com preços manifestamente inexequíveis.

1. Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação.

2. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

Ou seja, caberia ao licitante EDNALDO LOPES GONCALVES LTDA cabalmente demonstrar que os preços oferecidos na proposta são coerentes com os de mercado, através de documentação que justifique os custos envolvidos.

Ainda, foi identificado um segundo vício grave na proposta do licitante EDNALDO LOPES GONCALVES LTDA, na medida em que esta foi simplesmente alterada na fase de amostra dos produtos.

Na proposta inicialmente apresentada, assim como na divulgação do resultado por fornecedor, consta que a foi oferecido o produto "FARINHA DE MANDIOCA" da marca "CURIMATAÚ": 6 - FARINHA DE MANDIOCA - Embalagem contendo 1,0 kg. MARCA: CURIMATAÚ, QUANT: 1 KG, PREÇO: R\$ 6,35.

No entanto, na Relação de Amostra, consta que a mesma farinha de mandioca seria da marca "DONA MARIQUINHA", o que implica em violação ao item 14 do Edital, e em alteração da proposta.

III – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, e com base nas impugnações acima narradas, requer a Vossa Senhoria que se digne a receber o presente recurso, para em seguida, após a apresentação de contrarrazões, determinar o seu acolhimento, com a desclassificação da proposta do licitante EDNALDO LOPES GONCALVES LTDA, vencedora do Lote I, por ser manifestamente inexequível; e por ter havido a alteração da marca do item farinha de mandioca após a apresentação da proposta, já na fase de amostra.

Subsidiariamente, requer que seja intimado o licitante EDNALDO LOPES GONCALVES LTDA para, nos termos do item 12.8.2 do Edital, a demonstrar a exequibilidade da proposta, por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

Termos em que, confia deferimento.

Natal/RN, em 07 de junho de 2023.

M C FELIPE CAMPOS ME (M C F COMERCIO E REPRESENTACOES)

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro

Ref.: Pregão Eletrônico nº 11/2023 – Registro de Preços

Interessada: Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS

M C FELIPE CAMPOS ME (M C F COMERCIO E REPRESENTACOES), empresária individual inscrita no CNPJ sob o nº 01.070.693/0001-51, com endereço na Rua da Toada, nº 1010-A, Nova Natal, Natal/RN, CEP 59138-370, vem à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no item 15 do Edital, apresentar RECURSO, o que passa a fazer nos seguintes termos.

I – DA SÍNTESE DOS FATOS

A Recorrente participa regularmente do certame aberto pelo Edital nº 11/2023, que trata de "Formação de Registro de Preço para futura aquisição de cestas básicas para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS – Parnamirim/RN, conforme descrição neste Termo de Referência".

Com a abertura das propostas, e encerrada a fase de lances, o licitante EDNALDO LOPES GONCALVES LTDA (CNPJ nº 09.388.117/0001-69) foi declarado vencedor do Lote I, tendo apresentado proposta de preço no valor unitário da cesta básica de R\$ 163,70 (cento e sessenta e três reais e setenta centavos).

Ato seguinte, em atenção item 12 do Edital, foi examinada a proposta vencedora; e procedeu-se com a habilitação do licitante vencedor, nos termos do item 13 do Edital.

Ocorre, douto julgador, que, embora tenha sido aceita e qualificada a proposta de EDNALDO LOPES GONCALVES LTDA, verificou-se que a mesma é manifestamente inexequível, o que deveria importar na sua desclassificação.

Por esta razão, é interposto o presente Recurso, com fundamento no item 15 do Edital, após ter sido tempestivamente manifestada a intenção de interposição de recurso.

II – DOS FUNDAMENTOS DE DIREITO

Conforme narrado no tópico anterior, o licitante EDNALDO LOPES GONCALVES LTDA (CNPJ nº 09.388.117/0001-69) foi declarado vencedor do Pregão Eletrônico promovido pelo Edital nº 11/2023, em relação ao Lote I.

No entanto, a proposta vencedora violou o teor do item 12.8 do Edital, ao apresentar “preços manifestamente inexequíveis”.

Como se sabe, a Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93), em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente.

Tal previsão legislativa destina-se, sobretudo, a minimizar riscos de uma futura inexecução contratual já que o particular, ao apresentar proposta com preços muito baixos, pode estar assumindo obrigação que não poderá cumprir.

De início, facilmente se percebe que o valor da cesta básica R\$ 163,70 (cento e sessenta e três reais e setenta centavos) representa um desconto de 27,5% (vinte e sete e meio por cento) sobre o valor da pesquisa mercadológica, que era de R\$ 225,43 (duzentos e vinte e cinco reais e quarenta e três centavos).

No ramo comercial em questão, que envolve produtos alimentícios, é simplesmente impossível a concessão de um desconto tão elevado, na medida em que os produtos envolvidos na cesta básica possuem forte variação e aumento de custos em razão da inflação.

Este fato torna-se ainda mais grave na medida em que o contrato tem uma previsão anual, de forma que deveria estar incluída na proposta uma previsão de acréscimo nos preços pela inflação acumulada no período, para que o mesmo seja honrado sem sucessivos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro.

Tanto é, duto julgador, que a proposta vencedora na licitação no Lote II, apresentada por RF SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA, foi no valor de R\$ 214,99 (duzentos e catorze reais e noventa e nove centavos) para cada cesta básica.

Ou seja, a RF SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA concedeu um desconto de apenas 5% (cinco por cento) sobre o valor da pesquisa mercadológica, estando dentro dos parâmetros normais do mercado; enquanto EDNALDO LOPES GONCALVES LTDA concedeu um desconto de 27,5% (vinte e sete e meio por cento).

Esta grande disparidade, por si só, já deveria ter alertado o Pregoeiro acerca da inexequibilidade da proposta.

Além disso, ao realizar uma análise detalhada de cada item que compõe a cesta básica, a inexequibilidade fica ainda mais evidente, especialmente em relação aos seguintes itens:

1. Açúcar - R\$3,69
2. Arroz - R\$ 4,09
3. Bisc. C. Cracker R\$ 3,69
4. Bisc. Maria R\$ 4,05
5. Café - R\$ 7,02
6. Farinha de mandioca - R\$ 4,60
7. Feijão Carioca - R\$ 7,53
8. Leite em pó - R\$ 5,96
9. Flocos de Milho - R\$ 1,22
10. Macarrão - R\$2,70
11. Margarina 500g - R\$ 5,16
12. Óleo 900ml- R\$ 6,35
13. Sal - R\$ 0,57

Os preços para mera aquisição perante os fabricantes e fornecedores dos referidos produtos são, por si só, muitas vezes superiores ao valor estimado pelo licitante EDNALDO LOPES GONCALVES LTDA; isto tudo sem considerar os gastos intrínsecos para a entrega da cesta básica, impostos, e margem de lucro.

Desta forma, a proposta do licitante EDNALDO LOPES GONCALVES LTDA viola o teor dos itens 12.7 e 12.8 do Edital, abaixo transcritos:

7.Preço Global: não se admitirá preço global superior ao orçamento estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

8.Preços unitários: as propostas não poderão apresentar preços unitários superiores aos constantes na planilha orçamentária da(o) Prefeitura Municipal de Parnamirim ou com preços manifestamente inexequíveis.

1. Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação.

2. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

Ou seja, caberia ao licitante EDNALDO LOPES GONCALVES LTDA cabalmente demonstrar que os preços oferecidos na proposta são coerentes com os de mercado, através de documentação que justifique os custos envolvidos.

Ainda, foi identificado um segundo vício grave na proposta do licitante EDNALDO LOPES GONCALVES LTDA, na medida em que esta foi simplesmente alterada na fase de amostra dos produtos.

Na proposta inicialmente apresentada, assim como na divulgação do resultado por fornecedor, consta que a foi oferecido o produto “FARINHA DE MANDIOCA” da marca “CURIMATAÚ”: 6 - FARINHA DE MANDIOCA - Embalagem contendo 1,0 kg. MARCA: CURIMATAÚ, QUANT: 1 KG, PREÇO: R\$ 6,35.

No entanto, na Relação de Amostra, consta que a mesma farinha de mandioca seria da marca “DONA MARIQUINHA”, o que implica em violação ao item 14 do Edital, e em alteração da proposta.

III – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, e com base nas impugnações acima narradas, requer a Vossa Senhoria que se digne a receber o presente recurso, para em seguida, após a apresentação de contrarrazões, determinar o seu acolhimento, com a desclassificação da proposta do licitante EDNALDO LOPES GONCALVES LTDA, vencedora do Lote I, por ser manifestamente inexequível; e por ter havido a alteração da marca do item farinha de mandioca após a apresentação da proposta, já na fase de amostra.

Subsidiariamente, requer que seja intimado o licitante EDNALDO LOPES GONCALVES LTDA para, nos termos do item 12.8.2 do Edital, a demonstrar a exequibilidade da proposta, por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

Termos em que, confia deferimento.

Natal/RN, em 07 de junho de 2023.

M C FELIPE CAMPOS ME (M C F COMERCIO E REPRESENTACOES)

Fechar